



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000001

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 141/2022

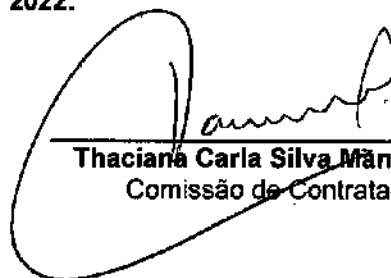
MODALIDADE: INEGIXIBILIDADE Nº 017/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Sobradinho - Bahia, 08 de Agosto de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Comissão de Contratação



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000002

Sobradinho - BA, 03 de Agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais.

Indicamos a empresa **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ de nº 24.990.561/0001-43, situada a Rua Doutor José Peroba, 349, Edif. Emp. Costa Azul, sala 1603, STIEP, CEP: 41.770-235, Salvador – BA, para execução do presente objeto.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área elaboração de normas tributárias, assessoria e treinamento de pessoal, com notória especialização devidamente comprovada.

O valor global desta contratação é de **R\$ 532.400,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais)** e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em Prefeituras do mesmo porte da atual contratante.

Atenciosamente,

LUIZ NERY DA CUNHA JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

Regis Cleivys Sampaio Bento

DD. Prefeito Municipal de Sobradinho-BA

Nesta.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais.

2. JUSTIFICATIVA

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área elaboração de normas tributárias, assessoria e treinamento de pessoal, com notória especialização devidamente comprovada.

3. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- I - Elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias municipais e implementação de ordenamento tributário;
- II - Orientação técnica aos servidores municipais quanto a: fixação de valores de mercado para unidades imobiliárias sujeitas a lançamento de tributos; pesquisa de mercado e tratamento de dados para avaliação especial de imóveis; compilação de legislação relacionada à avaliação de unidades imobiliárias; fixação



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

de valores para novas unidades imobiliárias lançadas no banco fiscal; identificação de elevação ou redução de base de cálculo para unidades imobiliárias que se valorizam ou que perderem valor de mercado; avaliação em massa; identificação de valor de mercado de imóveis; aplicação das regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sobre avaliação de unidades imobiliárias;

III - Simulação de lançamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU, do exercício subsequente ao da aprovação de norma instituidora da Planta de Valores Genéricos de unidades imobiliárias;

IV - Orientações sobre levantamento cadastral de atividades e empreendimentos e ordenamento de banco fiscal;

V - Acompanhamento de rotina de controle de tributos municipais, com inscrição de créditos e prestação de informações à órgãos de controle externo;

VI - Assessoria na abertura e ou saneamento de procedimentos administrativos para identificação de sujeição passiva e de critérios de cumprimento de obrigações acessórias;

VII - Recuperação de receitas não recolhidas de responsabilidade dos contribuintes suporte de receitas (permissionários e concessionários de distribuição, transmissão e geração de energia e respectivos prestadores de serviços por estes tomados, concessionários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e demais contribuintes suporte de receita de interesse da Administração, mediante requisição), priorizando-se análise cadastral e identificação junto a repartições públicas, associações ou conselhos de classe, entidades privadas e demais instituições de fiscalização, para produção de Relatórios Técnicos de unidades imobiliárias e mobiliárias e de empreendimentos, com cobrança administrativa dos créditos identificados;

VIII - Assessoria quanto à acompanhamento e fiscalização do imposto territorial rural.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	Prestação de serviços de laboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais.	Mês	28	R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), mensais, nos doze primeiros meses de prestação de serviços; R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), mensais, nos dezesseis meses subsequentes aos primeiros doze meses iniciais do contrato	R\$ 532.400,00



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

É de conhecimento dos órgãos externos de fiscalização que os entes federados encontram grandes dificuldades em recolher os tributos de suas competências, via de regra, parcela significativa da receita da União, dos Estados e dos Municípios, é perdida pela falta de orientação e especialização técnica do quadro de servidores. Daí porque a relevância, na efetiva constituição e cobrança dos tributos municipais.

Ressalte-se que os benefícios permanentes que advirão dos serviços ora propostos, haja vista propiciar a instituição de legislação específica que influenciará na modulação e atualização da tributação, regulará o recolhimento de receitas e também permitirá ao Município, que é cobrado constantemente pelo Tribunal de Contas quanto à arrecadação de tributos, proceder à conferência das complexas informações movimentadas por contribuintes locais e pelos que possuem domicílio fiscal em localidade diversa da sede municipal.

7. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência pelo período de **28 (vinte e oito) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade de ambas as partes, desde que haja interesse, atendido as disposições legais, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93.

8. DO PREÇO

Os preços não poderão exceder ao valor cobrado pela categoria, sendo o valor de mercado praticado, devendo ser devidamente justificado nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que o valor cobrado pela proponente está condizendo com o mercado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para a execução do objeto licitado correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/atividade: 2.010 – Sec. De Fazenda e Administração

Fonte: 00, 16 e 42

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante a entrega da nota fiscal, devidamente certificada pelo responsável.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

É facultado a CONTRATANTE rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas no respectivo edital e pela credenciada ofertados.

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda e Administração e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 03 de agosto de 2022.

Sr. Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Salvador, 02 de Agosto de 2022.

Ao Exmº Sr.

Dr. Regis Cleivys Sampaio Beto

MD. Prefeito do Município de Sobradinho – BA

Assunto: Serviços especializados de Assessoria e Consultoria

Excelentíssimo Prefeito,

1. Em atenção à requisição de V.Exa., submetemos a vossa apreciação proposta de serviços de assessoria e consultoria especializada municipal, compreendendo:

I - Elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias municipais e implementação de ordenamento tributário;

II - Orientação técnica aos servidores municipais quanto a: fixação de valores de mercado para unidades imobiliárias sujeitas a lançamento de tributos; pesquisa de mercado e tratamento de dados para avaliação especial de imóveis; compilação de legislação relacionada à avaliação de unidades imobiliárias; fixação de valores para novas unidades imobiliárias lançadas no banco fiscal; identificação de elevação ou redução de base de cálculo para unidades imobiliárias que se valorizam ou que perderem valor de mercado; avaliação em massa; identificação de valor de mercado de imóveis; aplicação das regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sobre avaliação de unidades imobiliárias;

III - Simulação de lançamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, do exercício subsequente ao da aprovação de norma instituidora da Planta de Valores Genéricos de unidades imobiliárias;

IV - Orientações sobre levantamento cadastral de atividades e empreendimentos e ordenamento de banco fiscal;

V – Acompanhamento de rotina de controle de tributos municipais, com inscrição de créditos e prestação de informações à órgãos de controle externo;

VI - Assessoria na abertura e ou saneamento de procedimentos administrativos para identificação de sujeição passiva e de critérios de cumprimento de obrigações acessórias;

VII - Recuperação de receitas não recolhidas de responsabilidade dos contribuintes suporte de receitas (permissionários e concessionários de distribuição, transmissão e geração de energia e respectivos prestadores de serviços por estes tomados, concessionários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e demais contribuintes suporte de receita de interesse da Administração, mediante requisição), priorizando-se análise cadastral e identificação junto a repartições públicas, associações ou conselhos de classe, entidades privadas e demais instituições de fiscalização, para produção de Relatórios Técnicos de unidades imobiliárias e mobiliárias e de empreendimentos, com cobrança administrativa dos créditos identificados;

VIII – Assessoria quanto à acompanhamento e fiscalização do imposto territorial rural.

2. É de conhecimento dos órgãos externos de fiscalização que os entes federados encontram grandes dificuldades em recolher os tributos de suas competências, via de regra, parcela significativa da receita da União, dos Estados e dos Municípios, é perdida pela falta de orientação e especialização técnica do quadro de servidores. Daí porque a relevância, na efetiva constituição e cobrança dos tributos municipais.

3. Ressalte-se que os benefícios permanentes que advirão dos serviços ora propostos, haja vista propiciar a instituição de legislação específica que influenciará na modulação e atualização da tributação, regulará o recolhimento de receitas e

também permitirá ao Município, que é cobrado constantemente pelo Tribunal de Contas quanto à arrecadação de tributos, proceder à conferência das complexas informações movimentadas por contribuintes locais e pelos que possuem domicílio fiscal em localidade diversa da sede municipal.

4. A sociedade de advogado Proponente junta documentação, de sorte a credenciá-la ao desenvolvimento dos serviços propostos. É interessante marcar, com especial destaque, o fato de que, com base nos documentos em referência, verifica-se a qualificação técnica profissional.

5. No que concerne aos honorários, os estipulamos inicialmente, em conformidade com a complexidade e proporcionalidade dos serviços, considerando trinta e seis meses de serviços, nos seguintes termos:

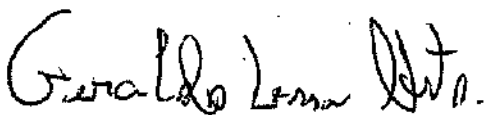
I - R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), mensais, nos doze primeiros meses de prestação de serviços, totalizando R\$ 145.200,00, no ano, relativos aos serviços dos subitens I a IV, do item 1, da presente proposta;

II - R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), mensais, nos dezesesseis meses subsequentes aos primeiros doze meses iniciais do contrato, totalizando R\$ 387.200,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), relativos aos serviços dos subitens V a VIII, do item 1, da presente proposta.

6. Serão de responsabilidade da contratante as despesas da equipe técnica com hospedagem, transporte e alimentação, realizadas fora do Município do Salvador.

7. Entendemos que os serviços devem obedecer a um cronograma mínimo de trinta e seis meses, para que sejam viabilizadas as atividades pretendidas.

Atenciosamente,



Geraldo Lessa Advocacia

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
"GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

Geraldo Lessa Neto, brasileiro, casado pelo regime legal, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 49707 e no CPF sob o nº 507.669.615-91, residente e domiciliado na Av. Cardcal da Silva nº 399, Ap. 1702, Federação, Cep 40.231-305, Salvador/Ba, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL - A Sociedade utilizará a razão social "GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

Cláusula Segunda – SEDE - A Sociedade tem sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, à Rua Dr. José Peroba nº 349, Sala 1603, Ed. Empresarial Costa Azul, Stiep, Cep – 41.770-235, Tel – 71 3272-0703.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Terceira – OBJETO - A Sociedade tem como objeto serviços de advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Cláusula Quarta – PRAZO DE DURAÇÃO – A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

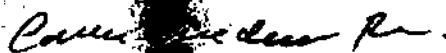
Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.



REGISTRO

nesta data registrou sob nº 2905/2016 o Contrato
ativo da Sociedade denominada "GERALDO
SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
PRACIA", no nº 134-A, fls. 136 a 137, da
Carteira de Registro das Sociedades de Advogados, desta
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/BA) conforme decisão exarada em
2016.

Salvador, 29/04/2016.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Cláusula Oitava – RESULTADOS PATRIMONIAIS - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima – FORO - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Salvador. Estado da Bahia.

Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Salvador, 28 de abril de 2016.

Geraldo Lessa Neto
Geraldo Lessa Neto

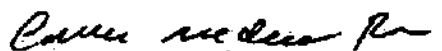
TESTEMUNHAS:

Nome <i>CAMILA VILAS-BAS DE OLIVEIRA</i>	Nome <i>Brizola Renique</i>
Ass. <i>Camilla Vilas Bas de Oliveira</i>	Ass. <i>Brizola Renique</i>
CPF <i>039.269.605-55</i>	CPF <i>008.348.665-30</i>
RG <i>13234116 66 SSP/BA</i>	RG <i>0840810803-SSP/BA</i>

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2905/2016 o Contrato Primitivo, da Sociedade denominada "GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 134-A, fls. 136 a 137, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/04/2016.

Salvador, 29/04/2016.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA.

Declaração

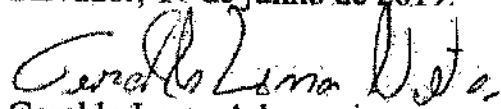
AUSÊNCIA DE PARENTESCO

A GERALDO LESSA ADVOCACIA, CNPJ nº 24.990.561/0001-43, com escritório profissional na Rua Dr. José Peroba, 349, sala 1603, Ed. Empresarial Costa Azul, Stiep, Cep 41.770.235, Salvador/Ba, por intermédio de seu representante legal, GERALDO LESSA NETO, OAB/BA sob o nº 49.707, DECLARA que:

Não possui proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação.

Salvador, 17 de junho de 2019.



Geraldo Lessa Advocacia

Geraldo Lessa Neto

OAB/BA nº 49.707

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.990.561/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/04/2016	
NOME EMPRESARIAL GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R DOUTOR JOSE PEROBA		NÚMERO 349	COMPLEMENTO EDIF EMP COSTA AZUL SALA 1603
CEP 41.770-235	BAIRRO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTOSNETO@TERRA.COM.BR		TELEFONE (71) 3272-0703	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2022 às 17:18:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000016

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DA 1ª OAB A
CATEGORIA DE ADVOGADO

Nome: **GERALDO ROCHA NETO**

CPF: **000.000.000-00**
CNPJ: **00.000.000/0001-90**
Razão Social: **ROCHA & CIA**

Endereço: **Av. Brasil, 1000 - São Paulo - SP**
CEP: **01000-000**

Matrícula: **100000000**

Valor: **R\$ 100,00**

Assinatura: *[Assinatura]*

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13182344



OAB



100000000

Assinatura: *[Assinatura]*

USO GRATUITO PARA TITULARES DO OAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

Sobradinho: 6211612
Assinatura: *[Assinatura]*

000017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO
103/08/102
Assinatura

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 01.741.568-39 DATA DE EMISSÃO 03-11-2017

NOME GERALDO LESSA NETO

FUNÇÃO OSVALDO SILVA LESSA

VANDETE QUEIROZ LESSA

MATRICULA 30012 BA

DATA DE NASCIMENTO 14-02-1970

DOE CATEGORIA C.CAS. CM SALVADOR BA DS

VITÓRIA LV 837 FL 076 RT 15254

CPF 507.669.615-91

Genivaldo Lessa Neto
Assinatura do Titular

LEI Nº 7.318 DE 29/03/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PELO PULSAR

POLEGAR IMPRESSO

Genivaldo Lessa Neto
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia



Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 20 de abril de 2003,
do curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Geraldo Lessa Neto

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 14 de fevereiro de 1970,
filho de Osvaldo Silva Lessa e Vandete Queiroz Lessa

e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 20 de abril de 2003

Geraldo Lessa Neto

Diplomado

1.741.568 SSP-BA

Celso Luiz Braga de Castro
Coordenador do Curso

REFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

Edmundo Lopes dos Santos
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor

00001



República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade Federal da Bahia



O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa em 22 de outubro de 2008, outorga o

Certificado de Curso de Especialização em Direito Tributário Material e Processual a Geraldo Lessa Neto

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 14 de fevereiro de 1970,
filho de Osvaldo Silva Lessa e Vandete Queiroz Lessa.

Salvador, 17 de dezembro de 2009

Geraldo Lessa Neto

Diplomado
1741668/9 SSP-BA

Mônica Neves Azevedo da Silva
Coordenador do Curso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 16/3/08 1.22
Assinatura

000020

Ana Regina Torres Ferreira Teles
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Neomar Monteiro de Almeida Filho
Rector

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 10223 livro 34M fls. 316
Referente ao curso de Especialização em
Direito Tributário Material e Processual

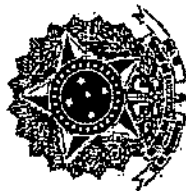
reconhecido pela Resolução nº 01 do DCEU
do dia 08/06/2007
Salvador, 17 de Dezembro de 2009
p/ *Luana F. dos Reis*
Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

UFBA/USUPAC/SGC
DIRETOR
Delegação Certificadora Portaria 62/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 17/08/2009
Assinatura

000021

25623



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Certifico que GERALDO LESSA NETO participou do curso de PRÁTICA EM ADVOCACIA TRIBUTÁRIA, realizado pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, no período de 29/08 a 26/09/2016, com a carga horária de 21 horas/aula.

Salvador, 26 de setembro de 2016.


Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima
Diretora Geral da ESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRA

Assinatura

000022





CERTIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOS
CONCESSÃO DE EMPrego
103108122
2016

Certificamos que

GERALDO LESSA NETO

participou do V CONGRESSO BAIANO DE DIREITO MUNICIPAL, cujo o tema foi "Ética e Transparência na Administração Pública", realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2016, com carga horária de 12 horas.

Salvador-BA, 16 de setembro de 2016


ANA AMÉLIA MOURA DE ALENCAR DORIA
Presidente da ABAM

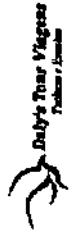

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES
Presidente da APMS

000023

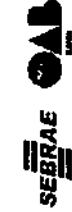
REALIZAÇÃO



APOIO INSTITUCIONAL



ORGANIZAÇÃO



PARCEIROS



APOIO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
HISTÓRICO ESCOLAR**

000024

21/12/2009 10:54

Pág. 1

Aluno: Geraldo Lessa Neto

Naturalidade: Bahia

Pai: Osvaldo Silva Lessa

RG: 174156839 SSP BA

Matricula: 200425983 Nasc.: 14/02/1970

Nacionalidade: Brasileiro

Mãe: Vandete Queiroz Lessa

Curso: 377406-RSPEC. EM DIREITO TRIBUTÁRIO MATERIAL E PROCESSUAL

Ingresso: 2004-2 / Seleção Para Pós-Graduação

Saída: 2005-1 / Pós-Graduado

Curriculo: 2004-2 Ano de equivalência: 2004-2

Base Legal: Resolução CNE/CES nº 1/01 de 03/04/01. Projeto do curso aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa/UFBA em 20/12/2006, através do Parecer nº 261/06.

Período	Disciplina	CH	CR	NT	Nota	RES
2004-2	DIRA17 METODOLOGIA	45	3	OB	7,0	ME
	DIRA18 MONOGRAFIA	0	--	AT	7,0	ME
	DIRA24 DIREITO CONSTITUCIONAL DA ORDEM ECONÔMICA	60	4	OB	7,0	ME
	DIRA25 DIREITO TRIBUTÁRIO	60	4	OB	7,0	ME
	DIRA26 TEMAS APROFUNDADOS DE DIREITO TRIBUTÁRIO	60	4	OB	7,0	ME
	DIRA27 DIREITO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	60	4	OB	7,0	ME
	DIRA28 DIREITO PROCESSUAL JUDICIAL TRIBUTÁRIO	60	4	OB	7,0	ME
	DIRA29 DIREITO PENAL E ECONÔMICO	60	4	OB	7,0	ME
Sub Total:		405	27			
Total Geral:		405	27			

NT - Natureza:

AT Atividade Obrigatória

OB Obrigatória

RES - Resultados:

ME Aprovado Média (Pos)

Observação:

Conclusão do Curso em 22.10.08, Parecer nº 218/08 aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa conforme Relatório Final do Curso (Proc. nº 23066.006322/08-05 DIR).

Coord. do Curso: Profª Monica Neves Aguiar da Silva

Título da Monografia: "NO MUNICÍPIO DE SALVADOR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, ENFRENTA DIFICULDADES PARA CHEGAR AOS COFRES FAZENDÁRIOS."

Relação de códigos dos componentes curriculares com os nomes dos respectivos professores e titulações, atendendo a Resolução CNE/CES nº 1/01 de 03/04/01.

DIRA17 - Profª Paulo Roberto Pimenta-Doutor;

DIRA18 - Docentes do Curso;

DIRA24 - Profª Edvaldo Brito -Doutor ;

DIRA25 - Profª Johnson Barbosa Nogueira-Mestre;

DIRA26 - Profª Edvaldo Brito-Doutor / Profª Helcônio Almeida-Doutor;

DIRA27 - Profª Helcônio Almeida- Doutor;

DIRA28 - Profª Sueli Casali-Doutor;

DIRA29 - Profª Maria Auxiliadora Minahim-Doutora

Transcrito em 26/01/2009, conforme projeto do curso (Proc. nº. 23066.016730/05-97 DIR), aprovado pela CEPGP em 20.12.06, Parecer nº 261/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM O ORIGINAL

Sobradinho, 23 de 06 de 2009
Assinatura

Secretário Geral dos Cursos
Supl. de Administração/UFBA

Legenda: CR - Créditos

CH - Carga Horária

NT - Natureza

RES - Resultado

SUPAC - SGC

Valido com a assinatura do chefe da SEARS correspondente ou do DIRETOR da SGC.

Universidade Federal da Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro, Boquira – Ba.

CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, por meio deste, para os devidos fins legais e de direito, que o Dr. Geraldo Lessa Neto, inscrito na OAB/BA, sob o nº 49.707, por meio do Escritório de Advocacia, Geraldo Lessa Advocacia, CNPJ nº 24.990.561/0001-43, executou e está executando serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Tributária, dentre outros, englobando impostos, taxas, contribuições, rendas de competência municipal e elaboração de normas (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Editais, Convênios, Ofícios e outros) para a área tributária, de maneira satisfatória e singular, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos foram e estão sendo realizados atendendo às especificações e exigências, de acordo com as normas técnicas, de forma criteriosa, exitosa e inconteste.

Os trabalhos desenvolvidos envolvem, dentre outros, precipuamente:

Orientações aos servidores do fisco com disseminação de conhecimentos sobre: impostos; taxas; contribuições; preços públicos; regime diferenciado de tributação (Simples Nacional); administração tributária;

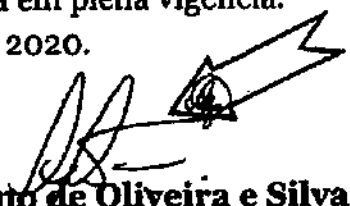
Serviços de consultoria assessoria para atualização da base de dados fiscal, promovendo o incremento da arrecadação e a viabilização da regularização fundiária dos imóveis da sede do Município;

Assessoria aos servidores municipais relativa à regularização fundiária, com orientação sobre elaboração e aplicação de normas;

Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídicas e Planejamento Tributário, com a elaboração de minutas de leis, decretos, ofícios, convênios e outros documentos voltados para efficientização da área tributária municipal.

Os serviços foram contratados por meio do Contrato nº 030/2019, iniciado em 02/01/2019 e sequenciado pelo contrato 063/2020, de 27/01/2020, que se encontra em plena vigência.

Boquira, 08 de dezembro de 2020.


Luciano de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

Selo de Autenticidade
no verso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA

000027

Rua Maria Mendes da Silva, Centro, Serra
Dourada/Ba Fone (77) 3686-2079 -
www.serradourada.ba.lo.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, por meio deste, para os devidos fins legais e de direito, que o Dr. Geraldo Lessa Neto, inscrito na OAB/BA, sob o nº 49.707, por meio do Escritório de Advocacia, Geraldo Lessa Advocacia, CNPJ nº 24.990.561/0001-43, executou e está executando para este Município de Serra Dourada os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Tributária, dentre outros, englobando:

Elaboração de normas relacionadas à área tributária;

Orientação aos servidores da área tributária sobre rotinas e medidas administrativas para atendimento a contribuintes de tributos municipais (IPTU, ITIV, TAXAS, Contribuição de Iluminação Pública, Preços Públicos, outras receitas não tributárias), bem como fiscalização do imposto territorial rural - ITR; Acompanhamento de processos administrativos fiscais relativos à impugnação de tributos municipais;

Acompanhamento e orientações sobre inscrição de débitos de tributos e receitas não tributárias municipais em dívida ativa; Orientações sobre cobrança extrajudicial de débitos tributários.

Os serviços estão sendo prestados de maneira satisfatória e singular, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos foram e estão sendo realizados atendendo às especificações e exigências, de acordo com as normas técnicas, de forma criteriosa, exitosa e inconteste.

Os serviços foram contratados por meio do Contrato nº 158/2019, iniciado em 24/10/2019, que se encontra em plena vigência.

Serra Dourada, 08 de dezembro de 2020.

JOSÉ MILTON FROTA DE SOUZA
Prefeito Municipal



José Milton Frota de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.653.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)657-2148-PABXFax:657-2160/657-2161

CEP.: 47 760-000

Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

000028

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, por meio deste, para os devidos fins legais e de direito, que o Dr. Geraldo Lessa Neto, inscrito na OAB/BA, sob o nº 49.707, por meio do Escritório de Advocacia, Geraldo Lessa Advocacia, CNPJ nº 24.990.561/0001-43, executou e continua executando serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica a este Município na realização de tarefas envolvidas com a identificação de créditos devidos por Concessionários de Serviço Público de Telefonia, Concessionários de Serviço Público de Energia, Concessionários de Serviço Público de Água e Esgoto, Instituições Financeiras, Empresas Públicas Federais ou Estaduais e outros similares, com:

- Análise e verificação da regularização das regras tributárias, ambientais, de obras, de posturas e de uso e ordenamento do solo das unidades imobiliárias e mobiliárias envolvidas;
- Orientação e direcionamento dos trabalhos de levantamentos cadastrais em campo, para produção de relatórios técnicos e ou periciais das unidades imobiliárias e mobiliárias envolvidas;
- Assessoria na verificação da regularidade do levantamento planialtimétrico e ou cadastral, com ou sem georeferenciamento;
- Assessoria na abertura e ou saneamento de processos administrativos para identificação de base de cálculo, e lançamento de tributos correspondentes;
- Assessoria na elaboração de decisões das autoridades, mediante elaboração de minutas de atos formais;
- Assessoria na elaboração de pronunciamentos de servidores nas decisões de processamento administrativo;
- Assessoria na análise de emissão de ato administrativo de aprovação da regularização fiscal.
- Cobrança administrativa e judicial dos créditos decorrentes dos processos administrativos envolvendo os contribuintes em referência.

Os serviços foram e estão sendo exitosos e executados de maneira satisfatória e singular, cumprindo com todas as suas etapas, não restando nada que os desabone ou desabone a conduta profissional.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos foram e estão sendo realizados atendendo às especificações e exigências, de acordo com as normas técnicas, de forma criteriosa e inconteste.

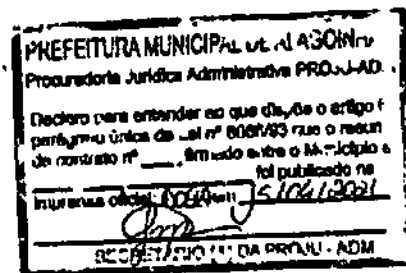
Os serviços foram contratados por meio do Contrato nº 204/2019, iniciado em 09/08/2019 que se encontra em plena vigência.

Tabocas do Brejo Velho, 10 de dezembro de 2020.

Humberto Pereira da Silva
Humberto Pereira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 022/2021.

000023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o Sra. ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob nº. 829.034.685-91, portadora do RG nº. 0923068104 SSP/BA, doravante denominado como **CONTRATANTE** e a GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.990.561/0001-43, localizada na Rua Doutor José Peroba, nº 349, Edif. Empresarial Costa Azul, Sala 1603, Stiep, Salvador - BA, neste ato representada pelo Sr. GERALDO LESSA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 507.669.615-91, portador do RG sob o nº 01.741.568-39 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - O presente Contrato é celebrado com base na Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2021, fundamentada no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 8166/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA.	MÊS	12	R\$ 19.800,00	R\$ 237.600,00
VALOR GERAL				R\$ 237.600,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**;
- executar com perfeição o objeto do Contrato, bem como as obrigações constantes do termo de referência dos autos do processo nº 8166/2021 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte do presente instrumento sem necessidade de transcrição;
- credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0123-1266-FA00-94D4.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas ao pagamento da porcentagem relativa ao valor efetivamente recuperado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – O valor global do presente contrato é de **R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)** constante da proposta integrante do contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido como preço justo e suficiente para a execução objeto deste instrumento.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data de apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.4. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice que melhor reflita a variação dos custos dos serviços objeto do presente contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEFAZ	2011	3.3.90.35	000

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- c) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que foram acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e não interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetar o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 12 de Abril de 2021.

**ROSEANE
SANTOS DA
CONCEIÇÃO**
82903468591
ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA
CONTRATANTE

Geraldo Lessa Netto
**GERALDO LESSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *Juliana Rosa Neto de Santana*

CPF: *066.307.295-60*

TESTEMUNHA 2: *Thayana Ribeiro Mendes Barreto*

CPF: *077.636.935-68*

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0123-1266-FA0-9404.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0123-1266-FCA0-94D4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0123-1266-FCA0-94D4



Hash do Documento

41B5DBC9DC6ACFD2DCED19CB74D09B1BA2F6F125C54B5212814637E1465DAC30

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2021 é(são) :

☞ Geraldo Lessa Neto - 507.669.615-91 em 13/04/2021 16:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPEU - BAHIA

CONTRATO Nº 056/2021

Inexigibilidade nº 007/2021

Processo Administrativo nº 082/2021

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município Morro do Chapéu - BA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Rua Cel. Dias Coelho, 188 Centro, CEP 44850-000, Morro do Chapéu - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, representado pela Prefeita Municipal a Sra. JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL, brasileira, maior, agente política, inscrita no CPF sob nº 790.101.215-34, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, estabelecido na Rua Dr. José Peroba, 349, EDIF. EMP. Costa Azul, Salvador/BA, CEP 41.770-235, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.890.561/0001-43, representada pelo Sr. Geraldo Lessa Neto Brasileiro, Advogado, portador de CPF 607.669.615-91, doravante denominada CONTRATADA, que ajustam e contratam com fundamento na Inexigibilidade nº 007/2021, vinculada ao Processo Administrativo nº 082/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA, PARA O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU - BAHIA, conforme proposta de preço integrante do presente Processo de Inexigibilidade nº 007/2021, e planilha a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	PC UNIT	PC TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA, PARA O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU - BAHIA	MES	12	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 198.000,00

1.1 A prestação de serviços profissionais especializados a serem contratados consistirá em:

- Implantação de Rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação de impostos, taxas, preços públicos e contribuições, com vistas a promover a racionalização administrativa e operacional, bem como a uniformização de atos administrativos;
- Acompanhamento de rotinas de regularização de contribuintes junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e à Receita Federal do Brasil;
- Respostas às consultas paritárias a matéria tributária;
- Orientação organizacional da Dívida Ativa;

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA - CEP: 44.850-000



PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU - BAHIA

000036

➤ Acompanhamento de pagamento e repasses;

➤ Acompanhamento de liberação de atividades para inclusão em regime diferenciado de tributação;

➤ Elaboração de relatórios sobre tributos e rendas municipais exigidos pelo Tribunal de contas dos municípios;

➤ Elaboração de normas relacionadas à área Tributária;

➤ Orientação aos servidores da área tributária sobre rotinas e medidas administrativas para atendimento a contribuintes;

Os serviços descritos acima deverão ser realizados obrigatoriamente por profissionais graduados com comprovada experiência nas áreas descritas, devidamente especializados (Especialistas, Pós-graduados, Mestres ou Doutores).

Correrão por conta da empresa a ser contratada todas as despesas decorrentes dos serviços ora pretendidos, tais como: custas cartorárias, cópias de documentos, deslocamentos, hospedagem, telefone, impressões, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais que a compõem a sociedade advocatícia, e ainda todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

CLÁUSULA 2ª - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº. 8.666/83, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) apurados na nota fiscal, sendo 40% do valor mensal destinado a insumos e 60% gasto com pessoal (serviços).

2- O pagamento será efetuado pelo Município de Morro do Chapéu no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação mensal do serviço prestado e apresentação da nota fiscal, devendo estar de posse em plena vigência da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento, contendo e aprovado pela Secretaria de Educação.

3- O recibo não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido a CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4- Não haverá reajustamento de preço na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1- O CONTRATANTE atenderá as despesas decorrentes deste contrato com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA - CEP: 44.850-000

000108



**MORRO
DO CHAPEU**

**PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPEU
BAHIA**

000037

Unidade Orçamentária: 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEF
2009 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3390.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

3390.35 - Serviços de Consultoria

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único: O CONTRATADO ficará obrigado(a) a aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressão na prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial de contrato, conforme o parágrafo 1º do Artigo nº 65 da Lei 8.686/93.

CLÁUSULA 6ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;

b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;

c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;

d) Disponibilizar as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

e) Emitir procuração dando poderes para a CONTRATADA representar a CONTRATANTE em repartições públicas para tratar de assuntos de interesse do município e seus servidores.

2 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços ora contratados de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente;

b) Não sub-contratar prestação do serviço sem prévia aprovação do CONTRATANTE;

c) Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada sublocação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo;

d) Emitir nota fiscal/recibo de quitação e relatório de atividades;

e) Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

f) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo material, alimentação, transporte, hospedagem, bem como todos os outros encargos sobre a prestação do serviço, tais como INSS, ISS, IR;

g) Apresentar e arcar com despesas de salário, encargos e demais benefícios sociais da mão-de-obra devidamente habilitado, responsabilizando-se pelos atos praticados pelo mesmo e excluindo o CONTRATANTE de quaisquer ônus;

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA - CEP:
44.850-000

000009



**MORRO
DO CHAPÉU**

**PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU
- BAHIA**

000038

1- O contratado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;

2- A CONTRATADA, em caso de atraso e/ou inadiplência total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

3- As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

3.1- Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município;

3.2- Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato em caso de atraso na execução do objeto/serviço contratado, com a consequente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato;

3.3- Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Morro do Chapéu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

3.3.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Morro do Chapéu será aplicada ao contratado até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, nos casos em que a inadiplência acarretar prejuízo para este Município;

4- As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas, em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo PROCESSO, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º do mesmo diploma legal;

5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor do Município de Morro do Chapéu e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

6- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos eventualmente existentes;

7- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o licitante vencedora da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

1- O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XII e XVII do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento prevista no item anterior, reduzida a termo no PROCESSO, precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

Rua Coronel Dias Cosíno, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA - CEP:

44.850-0001

000010



PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU - BAHIA

ESTADO DA BAHIA

PARAGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 7º, inciso II e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

1 - O presente Contrato está em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o § 1º do mesmo artigo e com o art. 13, incisos I, II, III e V e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 10ª - DA PUBLICIDADE

1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

- 1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Morro do Chapéu - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2 - E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos de Lei.

Morro do Chapéu - BA, 24 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

CNPJ/ME sob nº 24.990.561/0001-43

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Alana G. Santos

2)

[Assinatura]

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA - CEP:

44.850-000

GAB
GABINETE

**ADITIVO Nº 001/2022
CONTRATO Nº 056/2021**

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU / BA E A PESSOA JURÍDICA GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.717.517/0001-48, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita Sraª, Juliana Pereira Araújo Leal, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, CEP: 44.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, com sede à Rua Dr. Jose Peroba, 349, EDIF, EMP, Costa Azul, Salvador Bahia, CEP: 41.770-236, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.990.561/0001-43, aqui representada pelo Sr. Geraldo Lessa Neto, CPF nº 507.869.615-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de nº 056/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 082/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviços de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 056/2021, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade uma vez que os preços estão de acordo com o mercado;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que a Contratada vem prestando o serviço de acordo com o objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a Contratada manteve todas as condições de habilitação e qualificação, durante a execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **1º TERMO ADITIVO 2022 AO CONTRATO Nº 056/2021**, firmado em 24/02/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais jurídicos especializados de consultoria e assessoria administrativa tributária, para o município de Morro do Chapéu Bahia, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 082/2021**, e **Inexigibilidade nº 007/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



GAB
GABINETE



O presente Termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e do valor do Instrumento contratual original firmado em 24 de fevereiro de 2021 em conformidade o art. 57, Inciso 2º da Lei 8.666/93 mantendo as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO do contrato original passam a ter a seguinte redação:

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses do contrato original iniciando-se em 24/Fevereiro/2022 e término previsto para 23/Fevereiro/2023, podendo, entretanto, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, Inciso 2º, da Lei nº. 8.666/93, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 198.000,00 (cento noventa e oito mil reais), com valor mensal fixado em R\$ 16.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas deste contrato correm a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

UNIDADE: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEF
ATIVIDADE: 2009 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças
ELEMENTO: 33.90.34 Outros Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização.
33.90.35 - Serviços de consultoria.
133.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 00 Recurso Ordinários

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Morro do Chapéu-Bahia, 15 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU,
ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:
GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA EIRELI

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Geraldo Lessa Neto
Representante legal

Testemunhas:
Nome: Valentim S. Santos Nome: Ricardo S. Santos
CPF/RG: 066.062.325-64 CPF/RG: 025.765.655-90



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 056/2021

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DE BAHIA
CONTRATADA - GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI.
CNPJ sob o nº 24.990.561/0001-43
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 15 DE FEVEREIRO DE 2022.
JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL - PREFEITA MUNICIPAL



000043



SAB
2022



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO 055/2021

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DE BAHIA
CONTRATADA - ORGANIZA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 11.746.615/0001-93
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 15 DE FEVEREIRO DE 2022.
JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO 056/2021

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DE BAHIA
CONTRATADA - GERALDO LEESE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EPP
CNPJ nº 24.960.581/0001-43
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 15 DE FEVEREIRO DE 2022.
JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO 058/2021

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DE BAHIA
CONTRATADA - RUSCH ADVOGADOS
CNPJ nº 10.422.850/0001-31
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 15 DE FEVEREIRO DE 2022.
JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL - PREFEITA MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Castro, 155 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44230-000 | Fone 3653-1004
www.morrodochapeu.ba.gov.br | @govbr.morrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br | Ouvidoria 3653-3029

000006

Certificação Digital: LKFAWJEF-ETEFTNIQ-GB00VVRG-VS6X0QNC
Versão eletrônica disponível em: <http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/>

CONTRATO Nº060/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.831.441/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.561/0001-43, situada na Rua Dr. José Peroba, nº349, Sala 1.603, Ed. Empresarial Costa Azul, Stiep, Salvador - Ba, neste ato representado pelo Sr. **Geraldo Lessa Neto**, OAB/BA nº49.707, na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **contratada**, fica justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica e tributária visando o levantamento de débitos de contribuintes suporte de receita, mais especificamente, que possibilitem a identificação de unidades econômicas e imobiliárias, a quantificação e qualificação pericial de elementos que apontem a base de cálculo a ser tributada e certifiquem o montante de créditos devidos pelo contribuinte Petróleo Brasileiro, até o exercício de 2020, no âmbito dos Procedimentos Administrativos nº 105/14, 127/15 e 020/16 e correlatos, com a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias a definição dos créditos e respectivo ingresso destes nos cofres públicos municipais, a ser prestada pelo contratado, no tocante a adequação da arrecadação dos tributos do Município, conforme proposta parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso próprios da Prefeitura Municipal.

UNIDADE: 04.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

ATIVIDADE: 04.123.004.2.009 – ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FONTE: 00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá, pelos serviços jurídicos tributários contratados, o valor global estimado de **R\$99.800,00** (noventa e nove mil e oitocentos reais), sendo:

1. Duas parcelas de **R\$49.900,00** (quarenta e nove mil e novecentos reais), a serem quitadas: a primeira parcela, na assinatura do contrato, e a segunda parcela, na constituição definitiva dos créditos decorrentes dos procedimentos administrativos do Contribuinte Petróleo Brasileiro, no âmbito dos Procedimentos Administrativos nº 105/14, 127/15, 020/16, 071/19 e correlatos; e mais

2. Vinte por cento (20%) sobre o provento resultante dos créditos devidos, até o exercício de 2020, e efetivamente recolhidos em decorrência dos processos administrativos do Contribuinte Petróleo Brasileiro, no âmbito dos Procedimentos Administrativos nº 105/14, 127/15 e 020/16 e correlatos, a serem saldados até o mês subsequente ao recebimento de cada crédito pela municipalidade, mediante apresentação de planilha demonstrando o respectivo provento auferido em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 01/2018, de 16 de maio de 2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§1º NO VALOR DO REFERIDO CONTRATO, A DE SE CONSIDERAR QUE 60% CORRESPONDEM A PESSOAL E 40% DESPESAS COM INSUMOS E OUTRAS DESPESAS DIVERSAS.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes hospedagens, alimentação e de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

000045

§ 3º - O pagamento será efetuado via Banco BRASIL, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade e qualidade dos serviços executados no período.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato terá inexigibilidade de licitação nº 0077/2020, baseado no Inciso II do art. 25, conjugado com o art. 13, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO

Os serviços serão efetuados diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Pública, obedecidas às especificações contidas em cada Ordem de serviços emitida pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção do fornecimento do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no D.O. M ou no Mural desta Prefeitura, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, Inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

Beau 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

000046

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Sebastião do Passé - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Sebastião do Passé - Bahia, 01 de abril de 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GERALDO LESSA ADVOCACIA

REPRESENTANTE LEGAL - GERALDO LESSA NETO

CPF nº507.689.615-91 RG nº: OAB-49707/BA

CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1ª Camela Trindade Rocha

2ª Delvina Trindade dos Santos Gomes

PUBLICADO

CONTRATO Nº060/2020

Em 04/04/2020
Rozânia Batista Araújo
Assessoria Jurídica

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Praça Coronel Luiz Ventura, nº 18, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.831.441/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **IRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.561/0001-43, situada na Rua Dr. José Peroba, nº349, Sala 1.603, Ed. Empresarial Costa Azul, Stiep, Salvador - Ba, neste ato representado pelo Sr. **Geraldo Lessa Neto**, OAB/BA nº49.707, na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **contratada**, fica justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica e tributária visando o levantamento de débitos de contribuintes suporte de receita, mais especificamente, que possibilitem a identificação de unidades econômicas e imobiliárias, a quantificação e qualificação pericial de elementos que apontem a base de cálculo a ser tributada e certifiquem o montante de créditos devidos pelo contribuinte **Petróleo Brasileiro**, até o exercício de 2020, no âmbito dos Procedimentos Administrativos nº 105/14, 127/15 e 020/16 e correlatos, com a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias a definição dos créditos e respectivo ingresso destes nos cofres públicos municipais, a ser prestada pelo contratado, no tocante a adequação da arrecadação dos tributos do Município, conforme proposta parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso próprios da Prefeitura Municipal.

UNIDADE: 04.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

ATIVIDADE: 04.123.004.2.009 – ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FONTE: 00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

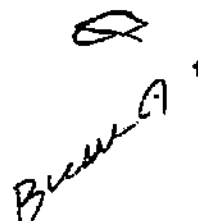
A **CONTRATADA** receberá, pelos serviços jurídicos tributários contratados, o valor global estimado de **R\$98.800,00** (noventa e oito mil e oitocentos reais), sendo:

1. Duas parcelas de **R\$49.000,00** (quarenta e nove mil e novecentos reais), a serem quitadas: a primeira parcela, na assinatura do contrato, e a segunda parcela, na constituição definitiva dos créditos decorrentes dos procedimentos administrativos do Contribuinte **Petróleo Brasileiro**, no âmbito dos Procedimentos Administrativos nº 105/14, 127/15, 020/16, 071/19 e correlatos; e mais

2. Vinte por cento (20%) sobre o proveito resultante dos créditos devidos, até o exercício de 2020, e efetivamente recolhidos em decorrência dos processos administrativos do Contribuinte **Petróleo Brasileiro**, no âmbito dos Procedimentos Administrativos nº 105/14, 127/15 e 020/16 e correlatos, a serem saldados até o mês subsequente ao recebimento de cada crédito pela municipalidade, mediante apresentação de planilha demonstrando o respectivo proveito auferido em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 01/2018, de 16 de maio de 2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§1º NO VALOR DO REFERIDO CONTRATO, A DE SE CONSIDERAR QUE 60% CORRESPONDEM A PESSOAL E 40% DESPESAS COM INSUMOS E OUTRAS DESPESAS DIVERSAS.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes hospedagens, alimentação e de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.


Bueno A. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

NOME FANTASIA:

CGA: 567.800/001-80

CNPJ: 24.990.561/0001-43

ENDEREÇO: Rua Doutor José Peróba, 349, EDIF EMP COSTAAZUL SALA 1603 - STIEP

NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	13/06/2016

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 324629 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 13/06/2016

DATA DE IMPRESSÃO: 13/01/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : E22F1A38A18AB3A27C6CB428AE597B19

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS).

CNPJ: 24.990.561/0001-43

Certidão nº: 16913899/2022

Expedição: 27/05/2022, às 12:52:31

Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.990.561/0001-43, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

000050
Emissão: 27/06/2022 11:39

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222902553

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.990.561/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000051

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 567.800/001-80
CNPJ: 24.990.561/0001-43

Contribuinte: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI
Endereço: Rua Doutor José Peroba, Nº 349
EDIF EMP COSTA AZUL SALA 1603
STIEP
41.770-235

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:24:49 horas do dia 07/07/2022.
Válida até dia 05/10/2022.

Código de controle da certidão: **79BB.AB9D.76EF.CBF2.B7C3.6A84.A187.1B2D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 24.990.561/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:09 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **F784.2C70.8422.3B89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.990.561/0001-43

Razão Social: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVI

Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA 349 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072803140965400803

Informação obtida em 02/08/2022 10:56:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000054

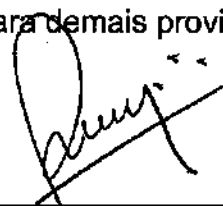
Sobradinho - BA, 04 de Agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 03 de Agosto de 2022, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais, autorizo abertura do referido processo e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



Regis Cleivys Sampaio Bento
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000055

Sobradinho - BA, 04 de Agosto 2022

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais.

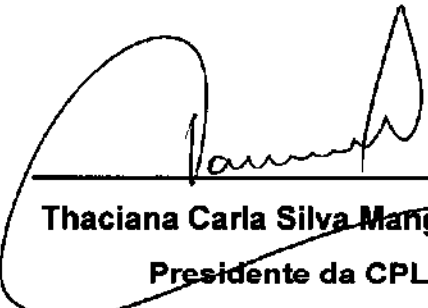
Processo administrativo: 141/2022

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc. III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 32.400,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000056

PARECER CONTÁBIL

Sobradinho - BA, 05 de Agosto de 2022

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 141/2022

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/atividade: 2.010 – Sec. De Fazenda e Administração

Fonte: 00, 16 e 42

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000057

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2022

INEXIGIBILIDADE: 017/2022

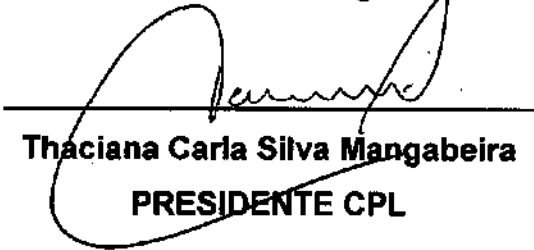
DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Sobradinho - BA, 08 de Agosto de 2022


Thaciana Carla Silva Mangabeira
PRESIDENTE CPL



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000058

Sobradinho - BA, 08 de Agosto de 2022

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais.

Processo Administrativo: 141/2022

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

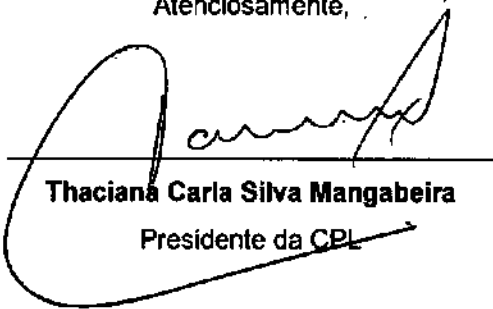
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Em mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000059

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**
SOBRADINHO - BA e a Empresa
XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO Nº 0XX/2022

O Município de **SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXX;
2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXX;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000060

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 0xx/2022 e inexigibilidade de licitação nº 0xx/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 – Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de xx% (xxxxxx), sendo os xx% (xxxxxx) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000061

Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000062

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000063

penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000064

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho – BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, xx de xxxxxxx de 2022

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA
CONTRATADA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000065

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação por
inexigibilidade. Serviços técnicos
especializados de assessoria e
consultoria jurídica especializada em
Direito Tributário para elaboração de
Projeto de Novo Código Tributário
Municipal e de minutas de normas
tributárias, assessoria e orientação
técnica. Singularidade da Atividade.
Notória Especialização. Inviabilidade
objetiva de competição. Possibilidade.

I . DA CONSULTA

Os presentes autos versam sobre a possibilidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Tributário para elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica.

II . DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra, a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processos licitatórios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei nº 8.666/1993.

A previsão legal da obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, sendo o primeiro baseado em estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; já o segundo, revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certas situações que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas exceções, poderá



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

dispensar a realização do certame (discricionabilidade), como são os casos previstos no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que descreve as hipóteses de licitações dispensáveis.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora fáticas, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar licitação, como enumera o artigo 25 da legislação supracitada, que prevê as hipóteses de inexigibilidade.

As hipóteses legais de inexigibilidade estão previstas no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

No caso em debate, por força do artigo 25, inciso II, procede-se a contratação por inexigibilidade desde que se trate de serviço técnico enumerado no artigo 13, qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização da competição.

Já o artigo 13, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível, as assessorias ou consultorias técnicas e os serviços de auditorias financeiras ou tributárias, senão vejamos:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000067

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato".

Aqui cabe ressaltar que, no que se refere especificamente à contratação de serviços advocatícios, existe previsão legal expressa quanto à caracterização de tais serviços como técnicos e singulares.

Esta previsão está contida no art. 3º-A, da Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994, incluído pela Lei Federal nº.14.039, de 17 de agosto de 2020, o qual possui a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Vê-se, portanto, que a própria legislação especifica as hipóteses de exceção à regra oferecendo uma margem de ação ao administrador, a quem confere a discricionariedade para contratar por inexigibilidade serviços advocatícios, os quais possuem natureza técnica e singular, sem despeitar o ordenamento jurídico, desde que o profissional demonstre possuir notória especialização.

Da análise sistemática do artigo 25 c/c com o artigo 13 da Lei Federal nº. 8.666/1993 c/c art. 3º-A, da Lei Federal nº. 8.906/1994, a realização de processo licitatório

000068



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

poderia representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois a competição não significaria o melhor critério para escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade objetiva da competição. Entretanto, imprescindível o atendimento dos requisitos impostos pela legislação aplicável.

No caso em apreço, onde se busca a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Tributário para elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica, vê-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual prestado, pois trata-se de prestação de serviço de natureza singular, mostrando-se patente a inviabilidade da competição.

A singularidade dos serviços prestados pela Assessoria Jurídica, em comento, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada a capacidade técnica profissional, sendo inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviços de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos como o de menor preço. No caso em apreço a equipe técnica é composta por profissionais especializados e com larga experiência demonstrada nos atestados de capacidade técnica e comprovantes de participação em cursos e seminários.

No presente caso, os serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, pois trata-se de prestação de serviço profundamente marcado pelo elemento da confiabilidade, principalmente quando estejam envolvidos assuntos de mais alta relevância político-administrativa.

Apreciando ainda o artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações, resta delimitado o conceito de notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública, com respaldo em desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, o que é possível aferir da documentação anexa aos autos do processo administrativo.

Desta forma, não resta dúvida sobre a legalidade da contratação para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Tributário para elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica, por inexigibilidade, vez que os documentos apresentados são suficientes para demonstrar que a empresa e equipe técnica que a compõe são detentores de notória especialização, conforme preconizam os dispositivos legais.

b



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000069

Noutro giro, o nobre Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sob a relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, considerou a **existência de um terceiro elemento** que justifica a referida contratação via inexigibilidade, qual seja o elemento da confiança. Vejamos: "Entretanto, a par da singularidade do objeto contratado e da notória especialização da empresa, passou a admitir este Tribunal, com base em ensinamentos de diversos e renomados administrativistas, além de decisões dos Tribunais Superiores, um terceiro componente consubstanciado na confiança ou fidúcia do gestor que, de certa forma, minimiza a exigência daquelas qualificações, ganhando ênfase, em consequência, a razoabilidade e economicidade das despesas". (Processo TCM/BA nº 08925e18).

Nesse mesmo sentido, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Napoleão Nunes Maia, acertadamente, pontuou que todas as vezes que o Administrador Público convoca diretamente, para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, vez que a confiança, por ser elemento integrativo e fundamental entre as partes, torna, por si só, única a contratação.

3 . PARECER

Diante do exposto, OPINA-SE pela LEGALIDADE da contratação por inexigibilidade da pessoa jurídica GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.561/0001-43, com fundamento nos dispositivos antes mencionados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobradinho-BA, 09 de agosto de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000070

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2022.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de laboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais"

Favorecido: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prazo de Execução e 28 (vinte e oito) meses

Vigência: 09/08/2022 até 09/12/2024

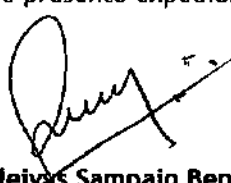
Valor Total: R\$ 532.400,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 017/2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Sobradinho - BA, 09 de Agosto de 2022


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000071

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**
SOBRADINHO - BA e a Empresa
GERALDO LESSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATO Nº 159/2022

O Município de **SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.561/0001-43, com sede na Rua Doutor José Peroba, 349, Edif. Emp. Costa Azul, sala 1603, STIEP, CEP: 41.770-235, Salvador – BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO LESSA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 0174156839, expedida pela SSP/BA e CPF nº 597.669.615-91 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 141/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 017/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. **GERALDO LESSA NETO - OAB/BA: 49.707**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000072

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 141/2022 e inexigibilidade de licitação nº 017/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/08/2022 e encerramento em 09/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor global do presente termo de contrato é de **R\$ 532.400,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, sendo:

I - R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), mensais, nos doze primeiros meses de prestação de serviços, totalizando R\$ 145.200,00, no ano, relativos aos serviços dos subitens I a IV, do item I, da proposta apresentada;

II - R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), mensais, nos dezesseis meses subsequentes aos primeiros doze meses iniciais do contrato, totalizando R\$ 387.200,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), relativos aos serviços dos subitens V a VIII, do item I, da proposta apresentada.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000073

5.7 - Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão 02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, Projeto/Atividade 2.010 - Sec. De Fazenda e Administração, Valor R\$ R\$ 532.400,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), Fonte de Recurso - 00, 16, 42, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000074

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000075

ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



000076

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

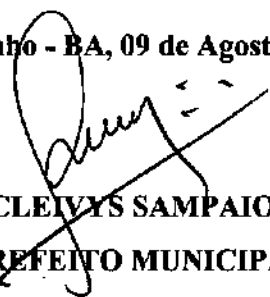
13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único.

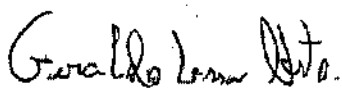
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho – BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

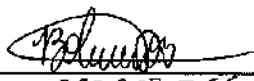
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 09 de Agosto de 2022


REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF n.º
2- 
Nome: 034.534.875-32
CPF/MF n.º



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000077

Sobradinho - BA, 09 de Agosto de 2022

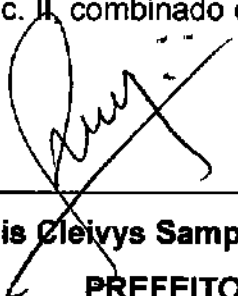
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA

CNPJ Nº 16.444.804/0001-10

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 141/2022 **Contrato** 159/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA. **Contratado:** GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais. **Vigência:** 09/08/2022 a 09/12/2024. **Valor Global:** R\$ 532.400,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, Projeto/atividade 2.010 – Sec. De Fazenda e Administração, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte de recurso 00, 16 e 42 – valor R\$ 532.400,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.



Regis Cleivys Sampaio Bento
PREFEITO

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

PAD. 141/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022. Base legal: art. 25, INC II, art. 13, Inc. III e art. 26 da Lei Nº. 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de elaboração do Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais. **CONTRATADA: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.561/0001-43. Ratificado em: 09/08/2022. Valor Global: R\$ 532.400,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais). Régis Cleiys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 159/2022

Contrato nº 159/2022. Proc. Adm. nº. 141/2022. Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2022. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.561/0001-43. **ASSINATURA:** 09/08/2022. **OBJETO:** prestação de serviços de elaboração do Projeto de Novo Código Tributário Municipal e de minutas de normas tributárias, assessoria e orientação técnica aos servidores municipais. **VALOR GLOBAL:** R\$ 532.400,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** até 09/08/2023.





000079

BAHIA - 18 de Agosto de 2022 - Quinta-feira



ERRATA

Na edição nº 2289, Ano X, no Diário Oficial do Município em 12 de agosto de 2022, na Publicação de "EXTRATO DE CONTRATO". Onde se lê: Vigência: 09/08/2023. Leia-se: Vigência: 09/12/2024.

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 021/2022 – Proc. Adm. nº 151/2022. Objeto: Prestação de serviços artísticos da banda **"PEDRO CAVALCANTE"** destinada às apresentações a serem realizadas na 18ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. Contratada: **PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. 46.083.686/0001-22. Valor global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Ratificado em: 18/08/2022. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.